LEI Nº 1.010/99

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 23 DA LEI MUNICIPAL Nº 968/99-L DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO E REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO.

ESTA LEI É CONSIDERADA SANCIONADA, POR FORÇA DO QUE DISPÕE O § 1º, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia.

Art. 1º - O art. 23 da Lei 968/99 passa a vigorar com a seguinte redação :

"Artigo 23 – Será gratuito o transporte coletivo urbano para:

I. Idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos;

II. Agentes de fiscalização municipal, inclusive operadores do transporte público quando em serviço;

III. Policiais Militares, Policiais Civis e Atiradores do Tiro de Guerra do Exército Brasileiro, aqui sediados;

IV. Deficientes físicos ou visuais;

V. Crianças com idade de 05 (cinco) anos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, em 14 de dezembro de 1999.